

inobservância ao que preceitua o art. 71, incisos I, III, VIII, X, e XIV e transgressão disciplinar prevista no art.74 incisos IX, XIII, XXV, XXXIV e XXXV, todos da Lei complementar nº. 022/94, de 15.03.1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o Relatório Final e Conclusivo lavrado pela Comissão Processante, a qual após cumprir as formalidade legais, na busca da verdade material dos fatos, com fundamento nas declarações prestadas pelas testemunhas e denunciante, sugeriu o arquivamento do processo, visto não encontrar no decorrer do apuratório elementos de provas em desfavor do supracitado servidor;

CONSIDERANDO a manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Polícia Civil, por meio do Exame e Parecer nº. 1585/2005-CONJUR, que após análise minuciosa dos autos, concorda com a opinião do Colegiado Processante pelo arquivamento do processo, em vista da ausência de provas materiais contra o policial denunciado;

R E S O L V E: I – Determinar, com base no que dispõe o artigo 90, inciso I da Lei Complementar 022/94, o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 140/2004-DGPC/PAD de 22.12.2004, em que figurou como acusado o servidor ESINOEL FEIO FARIAS, Investigador de Polícia Civil;

II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as devidas providências para o pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JUSTINIANO ALVES JÚNIOR

Delegado Geral da Polícia Civil

**PORTARIA Nº 093 /2008 DGPC/PAD/DIVERSOS, 30/09/08**

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil) e alterações posteriores...

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 09/2005-DGPC/PAD, de 06/01/2005, instaurado com o objetivo de apurar as transgressões disciplinares imputadas aos servidores SELMO NAZARENO DOS SANTOS SARQUIS – Escrivão de Polícia Civil e RAIMUNDO CARLOS TRINDADE PRESTES – Investigador de Polícia Civil, acusados, em tese, da prática de transgressão disciplinar prevista no artigo Art. 74, incisos, VII, XX, XXXIV e XXXV da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, em seu relatório ao final dos trabalhos, concluiu que os servidores incorreram em violação da norma administrativa pela prática da transgressão disciplinar prevista no artigo Art. 74, incisos, VII, XX, XXXIV e XXXV da Lei Complementar nº 022/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do Exame e Parecer nº 758/2008-CONJUR, de 10/07/2008, da Consultoria Jurídica, que concorda com o posicionamento da comissão quanto à penalidade a ser aplicada aos indiciados, porquanto restou provada a agressão física praticada no dia 23/09/99 na Delegacia de Paragominas contra o nacional Adenaldo Silva Ramalho;

CONSIDERANDO que a conduta do agente violou norma administrativa, porém seguindo a orientação do STJ e com fundamento no art. 77 da Lei Complementar 022/94, que autoriza observar se a conduta do servidor resultou dano ao serviço público, as circunstâncias atenuantes e os antecedentes funcionais, que no caso concreto constituem circunstâncias que militam a favor dos servidores, justificando a aplicação da pena de suspensão;

R E S O L V E: I – APLICAR a penalidade de 30 (trinta) dias de suspensão aos servidores SELMO NAZARENO DOS SANTOS SARQUIS – Escrivão de Polícia Civil e RAIMUNDO CARLOS TRINDADE PRESTES – Investigador de Polícia Civil, por violação ao artigo 74, inciso XXXIV da Lei Complementar nº. 022/94, e suas alterações posteriores, todavia, com fundamento no art. 79, § 1º do mesmo diploma legal, em razão de conveniência para o serviço público, a penalidade deverá ser convertida em multa;

II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Administração, para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JUSTINIANO ALVES JUNIOR

Delegado Geral da Polícia Civil.

**PORTARIA Nº 094 /2008-DGPC/PAD/ DIVERSOS,30/09/08**

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar n.º 022/94 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do artigo 98 da Lei 022/94, que confere ao Delegado Geral da Polícia Civil competência para julgamento de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 098/2005-DGPC/PAD, de 02.05.2005, que apurou denúncia de irregularidade funcional contra o servidor RUBENS OLIVEIRA MATOS, Escrivão de Polícia Civil, em tese, caracterizada como inobservância ao art. 71, incisos I, IV e V e transgressão disciplinar prevista ao art. 74,

incisos XXXIV e XXXIX, todos da Lei Complementar nº 022/94 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos constantes no Relatório Conclusivo da Comissão Processante, após cumpridas as formalidades requeridas, em análise à documentação carreada ao bojo dos autos, constatou a falta concreta de provas em desfavor do supracitado servidor, opinando ao final pelo arquivamento do processo;

CONSIDERANDO o teor da manifestação firmada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer Jurídico nº 929/2008-Conjur, concordando com a posição da Comissão Processante, pelo arquivamento do Processo, em vista de não existirem elementos probatórios contra o policial denunciado;

R E S O L V E: I – Determinar, com base no que dispõe o artigo 90, inciso I da Lei Complementar 022/94, o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 098/2005-DGPC/PAD, de 02.05.2005, que apurou denúncia de irregularidade funcional em desfavor do servidor RUBENS OLIVEIRA MATOS, Escrivão de Polícia Civil;

II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Administração para que adotem as devidas providências para o pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

JUSTINIANO ALVES JÚNIOR

Delegado Geral da Polícia Civil

**PORTARIA Nº 095 /2008 DGPC/PAD/DIVERSOS, 30/09/08**

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil) e alterações posteriores...

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 157/2005-DGPC/PAD, de 27.12.2005, instaurado com o objetivo de apurar denúncia de irregularidade administrativa em desfavor do servidor GILSON JOSÉ DA GAMA COSTA, Delegado de Polícia Civil, acusado em tese, pela prática de inobservância dos deveres e transgressão disciplinar prevista no art. 71 incisos, I, III, IV, V, e XIV e art. 74, incisos, VII, XIII, XXXIV e XXXV, todos da Lei Complementar nº 022/94, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, em seu relatório ao final dos trabalhos, concluiu que o servidor incorreu em violação da norma administrativa pela inobservância dos deveres e transgressão disciplinar, respectivamente, prevista no artigo 71 inciso, III, e art. 74, inciso, VII, todos da Lei Complementar nº 022/94, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do Exame e Parecer nº 613/2006-CONJUR, datado de 24.05.2006, da Consultoria Jurídica, concordando com o posicionamento da Comissão Processante quanto à penalidade a ser aplicada, vez que entendeu ter o supracitado servidor inobservado seus deveres funcionais e praticado transgressão disciplinar ratificando assim o enquadramento sugerido pelo trio processante;

R E S O L V E: I – APLICAR a penalidade de 30 (trinta) dias de suspensão ao servidor GILSON JOSÉ DA GAMA COSTA, Delegado de Polícia Civil, por inobservância ao disposto no art. 71, inciso III, e violação prevista no art. 74, inciso VII, da Lei complementar nº. 022/94, e suas alterações posteriores, com fundamento no art. 79, § 1º. do mesmo diploma legal, em razão da conveniência para o serviço público;

II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Administração, para que adotem as providências de estilo para o pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JUSTINIANO ALVES JÚNIOR

Delegado Geral da Polícia Civil

**PORTARIA Nº 089/2008-DGPC/PAD/DIVERSOS, 29/09/08**

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar n.º 022/94 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do artigo 98 da Lei 022/94, que confere ao Delegado Geral da Polícia Civil competência para julgamento de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO O Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 102/2002-DGPC/PAD, DE 16.12.2002, para apurar falta funcional apontada em desfavor do servidor ALDO GOMES DE CASTRO, à época Delegado de Polícia Civil, lotado na Delegacia de Polícia de Redenção, prevista no art. 4º., alínea "a", da Lei nº. 4898, de 09.12.1965, conduta que, em tese, constitui inobservância ao que preceitua o art. 71, incisos III, IV, VIII, IX e XIII, e transgressão disciplinar prevista no art. 74, incisos VII, XXXIV, e XXXV, todos da Lei nº 022/94;

CONSIDERANDO os termos da manifestação lavrada pela Coordenadoria Metropolitana – CORREGEPOL, por meio do Parecer nº 015/07, que após análise dos autos, arguiu a perda do objeto da apuração em decorrência de falecimento do supracitado servidor, não restando à Administração o poder de punição, sugerindo o arquivamento do feito;

R E S O L V E: I – Determinar, com base no que dispõe o artigo 90, inciso I da Lei Complementar 022/94, o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 102/2002-DGPC/PAD, de 16.12.2002, em que figurou como imputado o servidor ALDO GOMES DE CASTRO, à época

Delegado de Polícia Civil;

II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil para que adote as devidas providências para o pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

JUSTINIANO ALVES JÚNIOR

Delegado Geral da Polícia Civil

**PORTARIA Nº 096 /2008-DGPC/PAD/DIVERSOS, 30/09/08**

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil) e suas alterações introduzidas pela Lei nº 046/2004.

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 160/2005-DGPC/PAD, de 27/12/2005, instaurado com o objetivo de apurar as transgressões disciplinares imputadas ao servidor JAMIL FARIAS CASSEB – Delegado de Polícia Civil, acusado em tese, pela prática de transgressão disciplinar prevista no art. 74 incisos XII, XXXIX e XLIV e inobservância ao disposto no artigo 71, incisos I, III e X, todos da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante em seu relatório ao final dos trabalhos, concluiu ter o servidor JAMIL FARIAS CASSEB – Delegado de Polícia Civil, transgredido o disposto no art 74, VII e XLIV, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores, por ter agido de forma negligente ao deixar extraviar armamento objeto de apreensão de Inquérito Policial;

CONSIDERANDO o Exame e Parecer nº 446/2008-CONJUR, de 25/04/2008, da Consultoria Jurídica, concordando, em parte, com o posicionamento adotado pela comissão quanto ao enquadramento do servidor indiciado tão somente no art. 74, inciso VII da Lei Complementar 022/94 e alterações posteriores, devendo, na aplicação da penalidade, ser levado em consideração que a conduta do indiciado não trouxe prejuízo ao erário público;

R E S O L V E: I – APLICAR, conforme preceitua o art. 88, II da Lei Complementar nº 022/94, a penalidade de 30 (trinta) dias de suspensão ao servidor JAMIL FARIAS CASSEB - Delegado de Polícia Civil, pela prática de transgressão disciplinar prevista no art. 74, inciso VII, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores, a qual deverá, em razão de conveniência para o serviço público, ser convertida em multa conforme prevê o art. 79 § 1º do já referido diploma legal;

II – À Corregedoria Geral de Polícia Civil e à Diretoria de Recursos Humanos, para que adotem as providências de estilo para o pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JUSTINIANO ALVES JUNIOR

Delegado Geral da Polícia Civil

## POLÍCIA MILITAR

**CANCELAMENTO DE PORTARIA  
RESUMO DE PORTARIA Nº 0394/DF DE 12 MAR 08 - SUP. DE FUNDOS**

CANCELADA POR TER SIDO PUBLICADA INDEVIDAMENTE NO DOE Nº 31.127 DE 13.03.08.

**PUBLICAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDO  
RESUMO DA PORTARIA Nº 111 /DF, 03 OUT 08- SUP. DE FUNDOS**

NOME DO SERVIDOR: Marilene Cordeiro Alves – TEN CEL PM  
CARGO: Chefe da Assessoria de Comunicação - VALOR: R\$ 500,00

ELEM. DE DESPESA: 33.90.30 (R\$ 500,00)

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

Nº do Termo Aditivo: 003/08

Nº do Contrato: 006/07

Objeto do Contrato: Aquisição de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros para as unidades da PMPA na Capital e no Interior do Estado.

Valor do Contrato Original: R\$ 554.273,38 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e setenta e três reais e trinta e oito centavos).

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 003/007 - CPL/PMPA.

Partes: Polícia Militar do Pará e firma DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA - CNPJ 05.004.631/0001-00

Objeto e Justificativa do Aditamento: Conceder acréscimo de 25% (vinte cinco) por cento, no valor original do Contrato.

Valor: R\$ 138.568,34 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos)

Data da Assinatura: 23/09/2008

Vigência do Aditamento: 23/09/2008 a 03/04/2009

Dotação Orçamentária: 33.90.30 na Atividade nº 4344

Fonte de Recurso: Tesouro do Estado